



Boletim do Exército

Ministério do Exército
Secretaria-Geral do Exército

30 / 98

Brasília, DF, 24 de julho de 1998

ÍNDICE

BE Nº 30
24 JULHO 98

1ª PARTE LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTRO DO EXÉRCITO

<u>Portaria nº 387, de 10 de julho de 1998</u> Reorganiza o Comando Militar do Leste e dá outras providências.....	5
<u>Portaria nº 388, de 10 de julho de 1998</u> Aprova a Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em tempo de paz.....	5
<u>Portaria nº 389, de 10 de julho de 1998</u> Aprova o Regulamento da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais - R-75 e dá outras providências.....	7
<u>Portaria nº 390, de 10 de julho de 1998</u> Estabelece equivalência de cursos no âmbito do Ministério do Exército.....	12
<u>Portaria nº 391, de 10 de julho de 1998</u> Concede denominação histórica ao Museu da Quinta da Boa Vista, Rio de Janeiro-RJ.....	13
<u>Portaria nº 394, de 14 de julho de 1998</u> Concede denominação histórica ao Auditório do QG/Ex.....	13
<u>Portaria nº 395, de 14 de julho de 1998</u> Cassa a vinculação administrativa e vincula administrativamente Organização Militar.....	13
<u>Portaria nº 396, de 14 de julho de 1998</u> Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos.....	14
<u>Portaria nº 397, de 14 de julho de 1998</u> Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos.....	14

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

<u>Portaria nº 066, de 16 de julho de 1998</u> Diretriz de Fixação de Vagas para os Cursos da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército para 1999.....	14
<u>Portaria nº 067, de 16 de julho de 1998</u> Altera dispositivos que definem as situações de interesse da Força em que poderão ser concedidas prorrogações do Tempo de Serviço Militar, aos Cabos e Soldados.....	16

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>Portaria nº 025, de 14 de julho de 1998</u>	
---	--

Fixa as vagas para os Cursos de Especialização e de Extensão de Oficiais em 1999.....	19
<u>Portaria nº 026, de 14 de julho de 1998</u>	
Fixa as Vagas para os Cursos de Especialização e de Extensão de Sargentos em 1999.....	21
<u>Portaria nº 027, de 14 de julho de 1998</u>	
Fixa vagas para o ingresso no 1º ano do Curso de Formação de Oficiais da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 1999.....	24
<u>Portaria nº 028, de 14 de julho de 1998</u>	
Fixa os percentuais de vagas pelos Cursos das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 1999.....	25
<u>Portaria nº 029, de 14 de julho de 1998</u>	
Fixa as vagas para matrícula nos CPOR e NPOR em 1999.....	25
<u>Portaria nº 030, de 17 de julho de 1998</u>	
Aprova as Normas para Promoções de Graduados Músicos no Exército.....	27

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTRO DO EXÉRCITO

<u>Portaria nº 384, de 10 de julho de 1998</u>	
Representante do Ministério da Fazenda no Conselho Fiscal da IMBEL.....	34
<u>Portaria nº 415, de 22 de julho de 1998</u>	
Medalha do Pacificador - Outorga.....	34

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS
MINISTRO DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 387, DE 10 DE JULHO DE 1998

Reorganiza o Comando Militar do Leste e dá outras providências

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso VIII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986 e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Reorganizar o Comando Militar do Leste, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- Comando;
- Companhia de Comando;
- 1ª Divisão de Exército;
- 1ª Região Militar;
- 4ª Região Militar/4ª Divisão de Exército;
- Brigada de Infantaria Pára-quedista;
- 1º Batalhão de Guardas;
- 1º Batalhão de Polícia do Exército;
- Hospital de Campanha;
- 2ª Companhia de Inteligência;
- Centro Gen Ernani Ayrosa.

Art. 2º Determinar que:

I - o Estado-Maior do Exército baixe os atos complementares necessários à execução da presente Portaria;

II - o Comando de Operações Terrestres, o Comando Militar do Leste, os Departamentos e as Secretarias adotem, em seus setores de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria Ministerial nº 041, de 23 de janeiro de 1997.

PORTARIA Nº 388, DE 10 DE JULHO DE 1998

Aprova a Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em tempo de paz

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, inciso II, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em tempo de paz, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, o Comando de Operações Terrestres, os Órgãos Setoriais, os Comandos Militares de Área e as Regiões Militares adotem, em seus setores de competência, as medidas decorrentes desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria Ministerial nº 733, de 16 de setembro de 1997.

DIRETRIZ COMPLEMENTAR PARA O SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO EM TEMPO DE PAZ

1. FINALIDADE

– Estabelecer diretrizes para o Serviço Militar Temporário em tempo de paz, para reservistas, dispensados de incorporação e mulheres, todos com habilitações profissionais de interesse do Exército, conforme a Portaria Ministerial nº 153, de 25 de março de 1998.

2. OBJETIVOS

a. Estabelecer as normas complementares para orientar a regulamentação do Serviço Militar Temporário em tempo de paz.

b. Definir atribuições e orientar os responsáveis pela expedição dos atos complementares necessários à implantação do Serviço Militar Temporário em tempo de paz.

3. EXECUÇÃO

a. Normas Complementares

1) A prioridade de recrutamento incidirá sobre os profissionais disponíveis no mercado de trabalho, cujas habilitações correspondem aos cargos e QMG/QMP constantes na Portaria nº 015-EME, de 14 de março de 1984 – Normas para Referenciação de Cargos Militares – e cujas habilitações não estão sendo atendidas convenientemente, ou não se adquiram nas Escolas de Formação do Exército.

2) O Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST) deve ser conduzido à semelhança do Curso de Formação de Sargentos Temporários (CFST), e a do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) dos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV) com as adaptações que se fizerem necessárias.

3) Os convocados ocuparão os claros de 3º Sargento, em até 75% (setenta e cinco por cento) das vagas previstas de QM Técnicas nas OM. As mulheres somente poderão ocupar claros nos QLPM das OM não operacionais.

4) As Comissões de Seleção Especial (CSE) devem observar a situação do candidato, selecionando somente aqueles que tenham, no máximo, 02 (dois) anos de efetivo serviço público, por ocasião da incorporação.

b. Atribuições

1) Estado-Maior do Exército (EME)

– Coordenar as atividades do Ministério do Exército na implantação e execução do Serviço Militar Voluntário.

2) Comando de Operações Terrestres (COTer)

– Planejar, coordenar e supervisionar as atividades referentes ao EBST, considerando as peculiaridades do voluntariado feminino.

3) Departamento-Geral do Pessoal (DGP)

a) Estabelecer as normas para regulamentação do Serviço Militar Temporário em tempo de paz.

b) Estabelecer as QM Técnicas de interesse da Força, mediante proposta dos C Mil A.

4) Departamento-Geral dos Serviços (DGS)

– Providenciar os atos e normas da sua área de competência, a fim de viabilizar o Serviço Militar Temporário.

5) Comando Militar de Área

a) Providenciar a execução do EBST de acordo com a orientação do COTer.

b) Distribuir as vagas dos voluntários, conforme as QM Técnicas, não ultrapassando o teto fixado em Portaria do EME.

c) Propor ao DGP as QM Técnicas de interesse da Força.

d) Propor ao EME, até 31 de outubro de cada ano, o número de Sargentos Temporários a convocar.

6) Região Militar

a) Levantar e propor aos C Mil A as necessidades das OM por QM Técnicas, a serem convocadas.

b) Realizar o recrutamento, seleção, incorporação e convocação dos Sargentos Temporários.

PORTARIA Nº 389, DE 10 DE JULHO DE 1998

Aprova o Regulamento da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais - R-75 e dá outras providências

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, inciso V, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, e de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (R-75), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 002, de 4 de janeiro de 1996.

REGULAMENTO DA ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS (R-75)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - Da Escola e sua Finalidade	1º
CAPÍTULO II - Da Subordinação	2º
CAPÍTULO III - Dos Cursos e seus Objetivos	3º/4º
CAPÍTULO IV - Da Organização	5º/7º
CAPÍTULO V - Da Competência	8º/11
CAPÍTULO VI - Das Atribuições	12/16
CAPÍTULO VII - Das Prescrições Diversas	17/19
ANEXO - ORGANOGRAMA DA ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS	

REGULAMENTO DA ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS (R-75)

CAPÍTULO I

Da Escola e sua Finalidade

Art. 1º A Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) é um Estabelecimento de Ensino Militar destinado a aperfeiçoar oficiais das Armas, Quadros e Serviços, formados pelas Escolas de Formação de Oficiais, capacitando-os para o exercício do Comando e Chefia das Unidades de Armas, Quadros e Serviços, habilitando-os para exercerem as funções de Estado-Maior de Unidade e demais funções de Oficial superior não privativas do QEMA.

Parágrafo único. Compete especificamente à EsAO cooperar com o Estado-Maior do Exército (EME) e o Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP) no desenvolvimento da doutrina de emprego da Força Terrestre, incluindo a elaboração de anteprojetos de manuais.

CAPÍTULO II

Da Subordinação

Art. 2º A EsAO é diretamente subordinada à Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA), que orienta e fiscaliza as atividades de ensino que nela se realizam, em obediência às Diretrizes emanadas do DEP.

CAPÍTULO III

Dos Cursos e seus Objetivos

Art. 3º Funcionam na EsAO os seguintes cursos:

I - Cursos das Armas:

- a) Curso de Infantaria;
- b) Curso de Cavalaria;
- c) Curso de Artilharia;
- d) Curso de Engenharia;
- e) Curso de Comunicações.

II - Curso do Quadro de Material Bélico;

III - Curso dos Serviços:

- a) Curso de Intendência;
- b) Curso de Saúde.

IV - Curso do Quadro Complementar de Oficiais;

V - Curso do Quadro de Engenheiros Militares;

VI - Curso de Preparação.

Art. 4º Os cursos têm os objetivos de aperfeiçoar os oficiais matriculados, proporcionando-lhes conhecimentos sobre o emprego das Unidades e/ou Organizações de suas respectivas Armas, Quadros e Serviços, sobre atividades administrativas e de apoio logístico e sobre cooperação com as outras Armas, Quadros e Serviços, de forma a habilitá-los a desempenhar, particularmente em campanha, as funções de Comandante ou membro de Estado-Maior;

§ 1º Os cursos visam ainda a habilitar:

1. os oficiais das Armas a exercerem, excepcionalmente, a função de Comandante ou membro do Estado-Maior de Batalhão Logístico;

2. os oficiais de Engenharia, Comunicações, Material Bélico e Intendência ao desempenho das funções de adjunto de Chefe de serviço da respectiva Arma, Quadro ou Serviço.

§ 2º O curso de preparação tem como objetivo preparar os oficiais para o acompanhamento dos cursos da EsAO, revisando, atualizando e nivelando os conhecimentos básicos indispensáveis, relativos a cada Arma, Quadro ou Serviço.

CAPÍTULO IV

Da Organização

Art. 5º A EsAO tem a seguinte estrutura:

I - Comando;

II - Divisão de Ensino;

III - Divisão Administrativa;

IV - Ajudância Geral;

V - Seção de Informações;

VI - Seção de Informática;

VII - Seção de Comunicação Social;

VIII - Companhia de Comando e Serviços.

Art. 6º Paralelamente à estrutura da Organização Militar, existe a estrutura de ensino - Direção de Ensino - cuja organização é a seguinte:

I - Diretor de Ensino;

II - Subdiretor de Ensino;

III - Divisão de Ensino.

Art. 7º O Diretor de Ensino dispõe, como órgão consultivo, de um Conselho de Ensino, o qual, em princípio, será constituído pelo:

I - Subdiretor de Ensino (Subcomandante)

II - Chefe da Divisão de Ensino;

III - Chefe da Seção de Coordenação e Doutrina (SECOD);

IV - Chefe da Seção de Ensino de Cooperação das Armas e Serviços (SECAS);

V - Instrutores-Chefes dos Cursos;

VI - Chefe da Seção Técnica de Ensino (STE);

VII - Outros assessores, eventualmente convocados pelo Diretor de Ensino.

CAPÍTULO V

Da Competência

Art. 8º Ao Comando e Direção de Ensino competem:

I - realizar a administração interna da Escola, como Organização Militar;

II - deliberar sobre todos os assuntos pertinentes ao ensino;

III - conduzir o ensino, de forma integrada, por meio de planejamento, programação, execução, controle do desempenho e avaliação dos resultados;

IV - elaborar diretrizes, normas e instruções para a formulação dos documentos básicos de ensino, de sua responsabilidade;

V - estabelecer diretrizes para a elaboração das propostas de currículos, organizados pelos Cursos e SECAS, as quais, após consolidadas na Divisão de Ensino, são submetidos à DFA para aprovação;

VI - supervisionar o ensino da Escola, coordenando sua execução e observando as prescrições de ensino do DEP e instruções emanadas da DFA.

Art. 9º À Divisão de Ensino compete:

I - fornecer ao Diretor de Ensino os elementos necessários às suas decisões, pertinentes ao ensino;

II - acompanhar e controlar a execução das providências decorrentes das decisões do Diretor de Ensino;

III - coordenar as atividades da STE, da SECAS, da SECOD e dos Cursos;

IV - coordenar a execução da pesquisa doutrinária decorrente dos anteprojetos de manuais que forem atribuídos à Escola, de acordo com o Plano de Elaboração de Manuais do EME.

Art. 10. À Divisão Administrativa compete:

I - realizar o apoio logístico ao ensino e à instrução;

II - realizar apoio à Escola, como OM, nos aspectos de programação orçamentária e administração financeira, bem como de atividades logísticas.

Art. 11. A competência da Ajudância Geral, Seção de Informações, Seção de Informática, Seção de Comunicação Social e Companhia de Comando e Serviços é a prevista em legislação pertinente às mesmas funções em Organizações Militares, Grandes Unidades e Grandes Comandos, no que for aplicável à EsAO.

Parágrafo único. Os aspectos específicos deste Estabelecimento de Ensino deverão constar, de forma detalhada, em documento normativo interno.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições

Art. 12. Ao Comandante e Diretor de Ensino incumbe:

I - dirigir o ensino;

II - dar cumprimento às decisões contidas na documentação do Sistema de Ensino, existente no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126);

III - promover a elaboração e atualização da documentação básica do ensino;

IV - matricular, após publicação em Boletim do DGP, na data fixada para início do período letivo, os oficiais mandados apresentar à Escola para fins de realização de um dos seus Cursos;

V - conceder trancamento de matrícula;

VI - excluir e desligar os alunos;

VII - conceder a segunda matrícula aos ex-alunos;

VIII - declarar aperfeiçoados os alunos que satisfaçam as condições necessárias, expedindo os correspondentes diplomas;

IX - determinar o reajuste e a distribuição do pessoal do ensino nos diferentes Cursos e Seções de Ensino, de acordo com as conveniências da Escola;

X - autorizar a elaboração e aprovar a utilização de publicações que complementem as necessidades de ensino da Escola;

XI - emitir, por escrito, para cada um dos alunos, um conceito sobre o aproveitamento revelado durante o decorrer do curso e que traduza suas qualidades morais, intelectuais, físicas e profissionais, bem como suas aptidões pessoais para Comandante, membro de Estado-Maior de Unidade e Instrutor.

Art. 13. Ao Subcomandante e Subdiretor de Ensino incumbe:

I - substituir, eventualmente, o Comandante e Diretor de Ensino;

II - supervisionar a execução das diretrizes e ordens referentes ao ensino, ao serviço e à disciplina;

III - assessorar o Comandante no que se refere aos dados necessários à formulação do conceito dos oficiais da administração da Escola;

IV - orientar, por intermédio da Divisão de Ensino, a elaboração, pelos Instrutores-Chefes, das propostas dos Currículos e Planos de Matéria (PLAMA) a serem submetidos à aprovação dos escalões superiores;

V - submeter à apreciação do Diretor de Ensino as Propostas dos Currículos e PLAMA;

VI - propor ao Diretor de Ensino as modificações e atualizações a serem introduzidos nos diversos Cursos e Seções de Ensino em funcionamento.

Art. 14. Ao Chefe da Divisão de Ensino incumbe:

I - assessorar o Diretor de Ensino no planejamento, programação, coordenação, execução, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem;

II - coordenar os trabalhos dos Cursos e Seções de Ensino com observância das determinações contidas na documentação do Sistema de Ensino;

III - orientar o Chefe da STE na organização do Plano Geral de Ensino (PGE);

IV - supervisionar a execução do PGE;

V - supervisionar a elaboração e aprovar os “Quadros de Trabalho Quinzenais” (QTQ);

VI - dirigir o estágio de adaptação e atualização aos métodos e processos de ensino vigentes na escola;

VII - assessorar o Comandante no que se refere aos dados necessários à formulação do conceito dos oficiais pertencentes aos corpos docente e discente da Escola.

Art. 15. Ao Chefe da Divisão Administrativa incumbe:

I - assessorar o Comandante em todos os assuntos referentes à administração da Escola;

II - exercer as funções de Ordenador de Despesas, quando delegadas pelo Comandante da Escola.

Art. 16. São atribuições do Ajudante Geral, dos Chefes das Seções de Informações, Informática e Comunicação Social, e do Comandante da Companhia de Comando e Serviços, aquelas previstas na legislação pertinente às mesmas funções em Organizações Militares, Grandes Comandos e Grandes Unidades, no que for aplicável à ESAO, complementadas por normas estabelecidas em Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

Das Prescrições Diversas

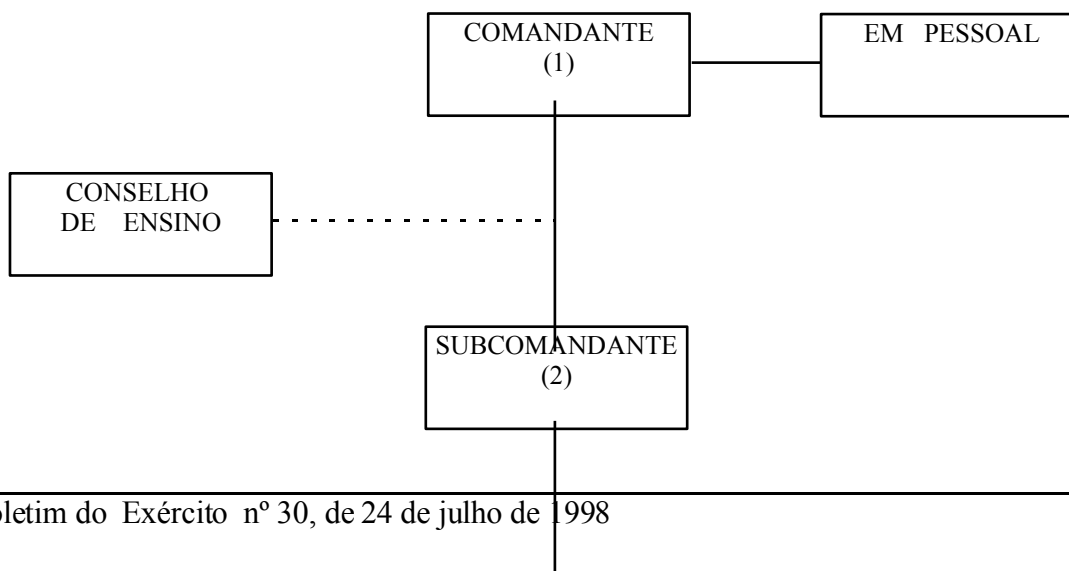
Art. 17. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comandante da EsAO, pelo Diretor de Formação e Aperfeiçoamento ou pelo Chefe do DEP.

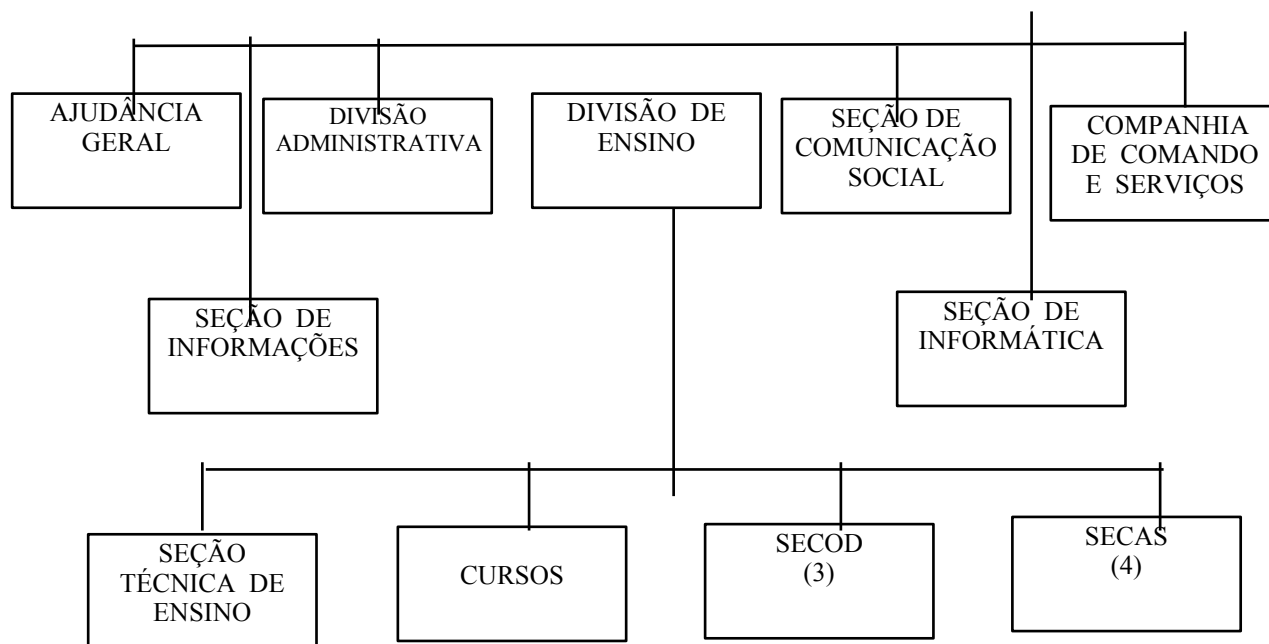
Art. 18. As substituições na Chefia das Divisões, Seções ou Cursos obedecem às Instruções Gerais para a Realização das Substituições Temporárias no Âmbito do Ministério do Exército (IG 10-08).

Art. 19. Em complemento às prescrições contidas neste Regulamento a EsAO elaborará seu Regimento Interno.

(Este Regulamento está sendo reproduzido na íntegra, para facilitar a consulta, por motivo de inclusão dos incisos IV e V no art. 3º).

ANEXO AO REGULAMENTO DA ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS (R-75) ORGANOGRAMA DA EsAO





- (1) É também o Diretor de Ensino
 (2) É também o Subdiretor de Ensino
 (3) Seção de Coordenação e Doutrina
 (4) Seção de Ensino de Cooperação das Armas e dos Serviços

PORTARIA Nº 390, DE 10 DE JULHO DE 1998

Estabelece equivalência de cursos no âmbito do Ministério do Exército

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que prescreve o artigo 2º da Portaria nº 976/SC-5, de 19 de março de 1992, do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Considerar, exclusivamente para efeito de percepção de Gratificação de Habilitação Militar, a seguinte equivalência de cursos, desde que inerentes ao exercício do cargo ou função do militar ou que atendam ao interesse do Exército, definidos pelo Estado-Maior do Exército, pelo Departamento de Ensino e Pesquisa e pela Secretaria de Ciência e Tecnologia.

I - Aos cursos de Altos Estudos, Categoria I:

- a) Cursos de Comando e Estado-Maior, Chefia e Direção, realizados no exterior;
- b) Cursos de Graduação do Instituto Militar de Engenharia, realizados até 31 de dezembro de 1981.

II - Aos cursos de Altos Estudos, Categoria II:

- a) Pós-Doutorado;
- b) Doutorado;
- c) Título de Livre-Docente.
- d) Cursos de Graduação do Instituto Militar de Engenharia, realizados no período de 1º de janeiro de 1982 a 19 de março de 1992.

III - Aos cursos de Aperfeiçoamento

- a) Mestrado, para os oficiais do Quadro de Engenheiros Militares.
- b) Aprovação em Concurso Público de Títulos e Provas para ingresso no Magistério do Exército, na vigência do Decreto-Lei nº 103, de 23 de dezembro de 1937, e da Lei nº 5.701, de 4 de setembro de 1971;

c) Aprovação em concurso para promoção a 2º sargento músico.

IV - Aos cursos de Especialização:

- a) As Especialidades Básicas dos Quadros, Armas, Serviços e Qualificações Militares;
- b) Cursos de extensão;

c) A residência médica, realizada nos termos da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981;

d) Aprovação em concurso para 3º sargento, cabo e soldado músicos.

Parágrafo único. A Especialidade Básica é obtida pela:

a) conclusão dos cursos das Armas, dos Quadros e dos Serviços, para os oficiais;

b) conclusão dos cursos de formação de sargentos, cabos e soldados das diferentes

Qualificações Militares ou Qualificação Militar adquirida, para as praças engajadas.

Art. 2º A equivalência de cursos para percepção de Gratificação de Habilidade Militar se inicia na vigência desta Portaria, e atendidas as seguintes condições de validade:

I - conclusão do curso;

II - aprovação em concurso para a promoção a 2º sargento músico;

III - ingresso na Qualificação Militar de músico.

IV - para as praças qualificadas, na data do engajamento.

Parágrafo único. O Direito à percepção de Gratificação de Habilidade Militar, referente aos cursos de que tratam os incisos II e III do artigo 1º, realizados fora da Força, se inicia:

a) a partir do posto de Capitão para os equivalentes aos cursos de aperfeiçoamento;

b) a partir do posto de Major para os equivalentes aos cursos de Altos Estudos -

Categoria II.

Art. 3º Ao oficial da reserva de 2ª classe, quando convocado, será concedida Habilidade Militar de especialização, a título de Especialidade Básica, concluso o Estágio de Instrução.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere este artigo, será devida aos oficiais médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, a partir da data de conclusão do Estágio de Adaptação e Serviço.

Art. 4º Os oficiais do QAO, fazem jus à gratificação com percentual calculado para seus postos, atribuído ao curso de aperfeiçoamento realizado como sargento.

Art. 5º É assegurado o direito de percepção à Gratificação de Habilidade Militar por cursos realizados e qualificações militares obtidas, ambos anteriormente à vigência desta Portaria, inclusive pelo pessoal inativo, ressalvado o constante do artigo 2º desta Portaria.

Art. 6º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogar as Portarias Ministeriais nº 427, de 13 de julho de 1992, e nº 294, de 07 de julho de 1993.

PORTARIA Nº 391, DE 10 DE JULHO DE 1998

Concede denominação histórica ao Museu da Quinta da Boa Vista, Rio de Janeiro-RJ

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28 do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, tendo em vista o que prescreve o art. 11 das IG 11-01, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 409, de 29 de abril de 1987, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder ao Museu sediado na Quinta da Boa Vista, Rio de Janeiro-RJ, a denominação histórica “**MUSEU DE ARMAS CONDE DE LINHARES**”.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 394, DE 14 DE JULHO DE 1998

Concede denominação histórica ao Auditório do QG/Ex

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28 do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, tendo em vista o que prescreve o art. 11 das IG 11-01, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 409, de 29 de abril de 1987, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder ao Auditório do QG/Ex, com sede na cidade de Brasília-DF, a denominação histórica “**TEATRO PEDRO CALMON**”.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 395, DE 14 DE JULHO DE 1998

Cassa a vinculação administrativa e vincula administrativamente Organização Militar

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso VIII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, tendo em vista o que prescreve o Decreto nº 2.541, de 9 de abril de 1998, e de acordo com o que propõe a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar a vinculação administrativa, por mudança de denominação, a contar de 9 de abril de 1998, da Diretoria de Recuperação (DR), CODOM 04748-0, com sede em Brasília-DF.

Art. 2º Vincular administrativamente, ao Departamento de Material Bélico (DMB), CODOM 04030 -3, por mudança de denominação, a contar de 9 de abril de 1998, a Diretoria de Fabricação e Recuperação (DFR), CODOM 04586-4, ambos sediados em Brasília-DF.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 396, DE 14 DE JULHO DE 1998

Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, tendo em vista o que facultam os artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento (IPD) para, em nome do Ministério do Exército, assinar o Convênio nº 9806700 e seus Termos Aditivos, com a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO).

Art. 2º Designar a Secretaria de Ciência e Tecnologia como Órgão Supervisor.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 397, DE 14 DE JULHO DE 1998

Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, tendo em vista o que facultam os artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Departamento de Engenharia e Construção para, em nome do Ministério do Exército, assinar o Convênio nº 9806500 com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e ao Diretor do Serviço Geográfico para assinar seus respectivos Termos Aditivos.

Art. 2º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 066, DE 16 DE JULHO DE 1998

Diretriz de Fixação de Vagas para os Cursos da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército para 1999

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Nº 77.919, de 25 de junho de 1976 - Regulamento da Lei de Ensino do Exército, com suas modificações, e de acordo com a Portaria Nº 081-EME, de 21 de agosto de 1997, ouvido o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Fixar, para 1999, as seguintes vagas para os cursos da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME):

a. Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx)

Especificação		Vagas
Oficiais com Curso de Altos Estudos Militares	CCEM (Armas e QMB)	25
	CCEMS/Int	2
	CCEMS/Sau	1
	CDEM	1
Oficiais sem Curso de Altos Estudos Militares		1
Outras Organizações	Marinha do Brasil	1
	Força Aérea Brasileira	1
Total		32

b. Cursos de Altos Estudos Militares (CAEM)

1) Destinadas ao Concurso de Admissão:

Especificação	Vagas
1º Ano do CCEM	90
1º Ano do CCEMS/Int	8
1º Ano do CCEMS/Sau	1
Total	99

2) Destinadas à matrícula de candidatos dispensados do concurso de admissão, amparados pelo parágrafo único do Art. 34 da Lei Nº 6.265, de 19 Nov 75 - Lei do Ensino no Exército e satisfeitas as demais exigências da legislação em vigor:

Especificação	Vagas
1º Ano do CCEM	15
1º Ano do CCEMS/Int	4
1º Ano do CCEMS/Sau	2

3) Destinadas a Oficiais das Nações Amigas

Especificação	Vagas
CCEM/ONA (Curso em 1 ano)	20

4) Destinadas ao 2º Ano do CCEM e CCMS/Int: vagas correspondentes aos oficiais que concluírem com aproveitamento o 1º Ano em 1998.

Art. 2º Estabelecer as seguintes prescrições:

a. Para o CPEAEx

1) As vagas não preenchidas, por quaisquer motivos, em qualquer dos dois grupos de candidatos selecionados para a matrícula, oficiais com ou sem curso de Altos Estudos Militares, poderão reverter, a critério do Chefe do EME, para outro grupo.

2) Dentro do grupo de oficiais com Curso de Altos Estudos Militares, as vagas não preenchidas por um subgrupo (CCEM, CCEMS/Int, CCEM/Sau ou CDEM) poderão reverter para outro subgrupo.

b. Para os Cursos de Altos Estudos Militares

As vagas não preenchidas, por quaisquer motivos, em qualquer dos dois grupos de candidatos habilitados à matrícula, dispensados ou sujeitos ao concurso de admissão, reverterão em benefício do outro grupo, dentro de cada curso considerado.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria Nº 035-EME, de 07 de abril de 1998.

PORTARIA Nº 067, DE 16 DE JULHO DE 1998

Altera dispositivos que definem as situações de interesse da Força em que poderão ser concedidas prorrogações do Tempo de Serviço Militar, aos Cabos e Soldados

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso de suas atribuições, de acordo com disposto nos art. 23, 25, e 37 das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar (IG 10-06), aprovadas pelo Portaria Ministerial nº 1014, de 2 de dezembro de 1997, ouvidos os Órgãos interessados, resolve:

Art. 1º Proceder as seguintes alterações na Portaria nº 139-EME, de 19 de dezembro de 1997, que define as situações de interesse da Força em que poderão ser concedidas prorrogações de Tempo de Serviço Militar, aos Cabos e Soldados, na forma como se segue:

I – dar nova redação ao inciso XXII do art. 1º:

“XXII – Cabos e Soldados de qualquer QMG/QMP, até o limite máximo do 50% (cinquenta por cento) dos cargos previstos no NB, nos Centros Gerontológicos (CGern), nos Hospitais, nas Policlínicas, no Instituto de Biologia do Exército (IBEx), na Odontoclínica Central do Exército (OCEx) e no Centro de Recuperação de Itatiaia (CRI)”.

II – incluir no Art 4º o inciso VI:

“VI – 20% (vinte por cento) do somatório dos Cabos e Soldados do Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias.”

III – acrescentar no Quadro, observações, Cabos e Soldados de qualquer QM, do Anexo I – Consolidação das Situações que poderão ser concedidas prorrogações do Tempo de Serviço Militar:

“50% (cinquenta por cento) no IBEx, no OCEx e no CRI”.

IV – substituir o Anexo II – Percentuais do Núcleo Base de Cabos e Soldados das OM e frações de OM (exceto os cargos previstos para soldado NQR2C) que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

PERCENTUAIS DO NÚCLEO BASE DE CABOS E SOLDADOS DAS OM E FRAÇÕES DE OM (EXCETO OS CARGOS PREVISTOS PARA SOLDADOS NQR2C)

GRUPO	OM E FRAÇÕES DE OM	CB	SD
	<ul style="list-style-type: none">- Base de Administração e Apoio/ 2ª Região Militar- Bases Logísticas das Brigadas de Infantaria de Selva- 11º Batalhão de Infantaria de Montanha- 1ª Bateria de Lançadores Múltiplos de Foguetes- Casa Militar da Presidência da República- Centro de Comunicação Social do Exército- Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia- Centro General Ernani Ayrosa- Centro de Inteligência do Exército- Centro de Pagamento do Exército- Comandos de Fronteira / BIS- Comissão de Recebimento de Material do Estrangeiro- Companhias de Intdigência de Comando Militar de Área		

1	<ul style="list-style-type: none"> - Efetivo EXTRA QO e EXTRA QLPM de todas as OM - Escola de Inteligência Militar do Exército - 4º Esquadrão de Aviação do Exército - Estado-Maior das Forças Armadas - Estado-Maior do Exército - Gabinete do Ministro do Exército - Gabinete do Vice-Presidente da República - Hospital Central do Exército - Hospital de Campanha - Museu Histórico do Exército e Forte de Copacabana - OM subordinadas à 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel) - OM subordinadas ao Grupamento de Unidades Escola/9ª Brigada de Infantaria Motorizada - OM subordinadas ao Comando de Aviação do Exército - OM subordinadas ao Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista - OM de Força de Paz - OM e frações de OM consideradas de PRONTO EMPREGO - Secretaria de Assuntos Estratégicos - Superior Tribunal Militar 	100%	100%
GRUPO	OM E FRAÇÕES DE OM	CB	SD
2	<ul style="list-style-type: none"> - Administração do Monumento Nacional dos Mortos da 2ª Guerra Mundial - Arsenais de Guerra - Batalhão da Guarda Presidencial - 61º Batalhão de Infantaria de Selva - Batalhão de Polícia do Exército de Brasília, exceto as SU de Pronto Emprego - Batalhão de Manutenção de Armamento - Batalhões de Suprimento - Batalhões Logísticos, exceto os enquadrados no Grupo 1 - Campo de Provas da Marambaia - Campos de Instrução - Centro de Avaliação de Adestramento do Exército - Centro de Cartografia Automatizada do Exército - Centros de Telemática de Área - Centros de Instrução, exceto o Centro de Instrução Pára-quedista Gen Penha Brasil e o Centro de Instrução de Aviação - Centro de Recuperação de Itatiaia - Centros Gerontológicos - Centro Tecnológico do Exército - Circunscrições do Serviço Militar - Comando de Operações Terrestres - Comissões Regionais de Obras - Companhia de Comando de Grupamento de Engenharia de Construção - 111ª Companhia de Apoio de Material Bélico - 13ª Companhia Depósito de Armamento e Munição - Departamentos e Diretorias Subordinadas, exceto as 	100%	75%

	Diretorias com sede fora de Brasília - Depósito Central de Armamento - Depósito Central de Munições - Depósito de Subsistência - Depósito de Suprimento - Divisões de Levantamento - Estabelecimentos de Ensino - Hospital das Forças Armadas - Hospitais Gerais - Hospitais de Guarnição - Instituto de Biologia do Exército - Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento - Instituto de Projetos Especiais - Laboratório Químico Farmacêutico do Exército - Odontoclínica Central do Exército - OM Ferroviárias e de Engenharia de Construção - Parques Regionais de Manutenção - Prefeitura Militar de Brasília - Policlínicas Militares - 1º Regimento de Cavalaria de Guardas - Secretaria de Economia e Finanças e Diretorias Subordinadas - Secretaria de Ciência e Tecnologia - Secretaria-Geral do Exército e OM Subordinadas - Secretaria de Tecnologia da Informação e OM Subordinadas		
3	- 1º Batalhão de Guardas - 1º Batalhão de Polícia do Exército	80%	80%
4	- 2º Batalhão de Fronteira - 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea e OM Subordinadas, exceto a (s) de Pronto Emprego - 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira e OM Subordinadas - Companhia de Comando dos C Mil A, RM, DE e RM / DE - OM Blindadas e Mecanizadas, exceto as de Pronto Emprego	70%	70%
5	- Batalhões de Comunicações de Exército - Batalhões de Comunicações Divisionários - Demais OM de Polícia do Exército e de Guardas - Demais OM do Comando Militar da Amazônia - Estabelecimento Central de Transporte - Inspeções de Contabilidade e Finanças do Exército - OM subordinadas às Brigadas de Infantaria de Selva, exceto as de Pronto Emprego, Bases Logísticas e o 61º Batalhão de Infantaria de Selva	70%	50%
6	- OM subordinadas aos Comandos das Brigadas de Infantaria Motorizadas, exceto as de Pronto Emprego, a 1ª Bateria de Lançadores Múltiplos de Foguetes e o 11º Batalhão de Infantaria de Montanha	60%	50%
7	- Demais OM do Exército e Frações de OM de Pronto Emprego não consideradas como tal.	50%	50%

.....”

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 025, DE 14 DE JULHO DE 1998

Fixa as vagas para os Cursos de Especialização e de Extensão de Oficiais em 1999

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto N^o77.919, de 25 de junho de 1976, (Regulamento da Lei do Ensino no Exército) e pela Portaria N^o081/EME, de 21 de agosto de 1997, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1^o Fixar, conforme o quadro abaixo, as vagas para os Cursos de Especialização e de Extensão de Oficiais a serem realizados em 1999:

DI-RE-ÇÃO	EXE-CU-ÇÃO	CURSOS	ARMAS, QUADRO E SERVIÇOS								EB	OO	TO TAL
			INF	CAV	ART	ENG	COM	QMB	INT	SAU			
CIE	EsIM Ex (1)	BÁSICO DE INTELIGÊNCIA	--	--	--	--	--	--	--	--	13	07	20
		INTERMEDIÁRIO DE INTELIGÊNCIA	--	--	--	--	--	--	--	--	13	07	20
		AVANÇADO DE INTELIGÊNCIA	--	--	--	--	--	--	--	--	13	07	20
CO Ter	CIAv Ex (2)	AVANÇADO DE AVIAÇÃO	--	--	--	--	--	--	--	--	10	02	12
		GERÊNCIA ADM DE AvEx	--	--	--	--	--	--	08	--	08	--	08
		GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES	--	--	--	--	--	--	--	--	05	--	05
		GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE AVIÔNICOS	--	--	--	--	05	--	--	--	05	--	05
		PILOTO DE AERONAVES	--	--	--	--	--	--	--	--	15	--	15
		PILOTO DE COMBATE	--	--	--	--	--	--	--	--	13	02	15
DEP	CCF Ex	INSTRUTOR DE EDUC FÍSICA (3)	--	--	--	--	--	--	--	--	50	10	60
		MESTRE DÁRMAS	--	--	--	--	--	--	--	--	04	--	04
	Es Com	OFICIAL DE COM	10	06	08	04	--	02	--	--	30	05	35
		EXTENSÃO DE MNT DE COM	--	--	--	--	08	--	--	--	08	02	10
	EsACs AAe	ART DE COSTA E ANTIAÉREA	--	--	15	--	--	--	--	--	15	05	20
	EsMB	MANUTENÇÃO DE MAT BÉLICO	--	--	--	--	--	20	--	--	20	--	20
	EsIE	DEFESA QUÍMICA, BIOLÓGICA E NUCLEAR	03	02	02	02	01	--	--	--	10	02	12
		EQUIPAMENTO DE ENGENHARIA	--	--	--	10	--	--	--	--	10	02	12
		OBSERVADOR AÉREO	02	01	01	--	--	--	--	--	04	02	06
	CEP	PSICOTÉCNICA MILITAR (4)	03	02	03	01	01	01	01	--	12	04	16
		TÉCNICA DE ENSINO (4)	05	04	04	02	02	01	--	--	18	--	18
		COM SOCIAL (4)	04	03	03	02	--	--	--	--	12	02	14
		ANÁLISE DE SIST E PROC ELET DE DADOS	04	03	03	02	02	01	01	--	16	03	19
Es SEx	INSPETOR DE ALIMENTOS (5)	--	--	--	--	--	--	--	05	05	--	05	
	ORTODONTIA	--	--	--	--	--	--	--	06	06	01	07	
	ENDODONTIA	--	--	--	--	--	--	--	06	06	01	07	

CMA	CIGS	OP NA SELVA -CAT "A" (6) (7)	--	--	--	--	--	--	--	--	24	06	30	
		OP NA SELVA- CAT "B" (6) (8)	--	--	--	--	--	--	--	--	80	--	80	
		OP NA SELVA- CAT "B1" (6) (8)	--	--	--	--	--	--	--	--	15	25	40	
CML	CI	BÁ-SI-CO	ASP AMAN (10)	--	--	--	--	--	--	--	150	--	150	
		Pqdt	OF CAR (11)	45	17	24	14	08	09	13	--	130	20	150
			OF CONCL EsSEx (12)	--	--	--	--	--	--	--	20	20	--	20
	GPB	DOMPSA (13)	--	--	--	--	--	--	06	--	06	02	08	
		PREC PQDT (13)	--	--	--	--	--	--	--	--	12	04	16	
	(9)	MESTRE DE SALTOS (13) (14)	--	--	--	--	--	--	--	--	40	08	48	
		AÇÕES DE CMD O-CAT "B"	--	--	--	--	--	--	--	--	27	03	30	
	EsEq Ex	INSTRUTOR DE EQUITAÇÃO	--	06	--	--	--	--	--	--	06	04	10	
	11 ^a BI Mth	AVANÇADO DE MONTANHISMO (15)	--	--	--	--	--	--	--	--	08	02	10	
		BÁSICO DE MONTANHISMO (16)(17)	--	--	--	--	--	--	--	--	24	03	27	
STI	CIGE (18)	BÁSICO DE G. ELETR-CAT "B"	--	--	--	--	26	--	--	--	26	04	30	
		PLJ EM OP DE G. ELETRÔNICA	--	--	--	--	16	--	--	--	16	04	20	

Observações:

- (1) Os cursos realizados na EsIMEx estão regulados pela Port Nº 121/EME-Res, de 19 de julho de 1996 (IRISM-EsIMEx).
- (2) Os cursos realizados no CIAvEx estão regulados pela Port Nº 061/EME, de 02 de junho de 1997 (IRISM-CIAvEx).
- (3) Seleção de acordo com a Port Nº029/DGP, de 19 de maio de 1986.
- (4) Cursos destinados a oficiais superiores ou capitães aperfeiçoados com menos de 22 (vinte e dois) anos de serviço, na data da matrícula.
- (5) Curso destinado a capitães e tenentes de Veterinária, de acordo com a Port Nº036/ME, de 05 de junho de 1996.
- (6) Distribuição pelas Armas, Quadro e Serviços a cargo do CMA. Os cursos serão frequentados somente por oficiais do CMA, podendo as matrículas nos mesmos serem efetivadas independentemente do tempo de serviço em que os militares estejam servindo na área daquele Grande Comando.
- (7) Curso destinado a oficiais superiores.
- (8) Curso destinado a tenentes e capitães, inclusive aperfeiçoados (Port Nº020/EME, de 11 de maio de 1981 e Port Nº005/EME, de 18 de janeiro de 1993).
- (9) Os cursos do CI Pqdt GPB serão frequentados somente por oficiais voluntários.
- (10) Curso destinado a aspirantes-a-oficial concludentes da AMAN, em 1998.
- (11) Prioridade para oficiais servindo em OM da Bda Inf Pqdt.
- (12) Curso destinado a oficiais concludentes da EsSEx (Med/Dent), em 1998.
- (13) Cursos destinados a oficiais que servem na Bda Inf Pqdt.
- (14) 04 (quatro) turnos de 12 (doze) vagas cada um.
- (15) Seleção de acordo com a Port Nº073/EME, de 21 Jul 97.
- (16) Seleção de acordo com a Port Nº075/EME, de 21 Jul 97.
- (17) 1ºturno 12 (doze) vagas do EB; 2ºturno 12 (doze) vagas do EB e 03 (três) vagas de OO.

(18) Os cursos realizados no CIGE estão regulados pela Port Nº 167/EME-Res, de 25 de setembro de 1996 (IRISM-CIGE).

Art. 2º Estabelecer que:

1. As vagas previstas nos diversos cursos, com exceção dos conduzidos pela EsIMEx, CIGE e pelo CI Pqdt GPB, sejam ocupadas, em sua totalidade, por oficiais voluntários ou compulsados. Os Órgãos de Direção Setorial ou Comandos Militares de Área envolvidos deverão empenhar-se para que as vagas sejam preenchidas, de preferência, por oficiais voluntários, dando cumprimento ao que prescreve a letra “f” do item 7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS, da Port Nº 081/EME, de 21 de agosto de 1997.

2. Os oficiais matriculados nos cursos de Especialização ou de Extensão, tenham condições de aplicar os conhecimentos adquiridos, após a conclusão dos mesmos.

3. Os Órgãos responsáveis pela direção dos cursos, remetam ao DGP, a relação dos alunos efetivamente matriculados, especificando Posto, Arma, Quadro ou Serviço, bem como ao seu término, a relação dos concludentes.

4. As condições para o recrutamento e a seleção dos oficiais para os Cursos de Especialização e de Extensão estão reguladas pela Port Nº 046/DEP, de 28 de novembro de 1984, (IR 60-18 IRISM-CEEO) e pela legislação citada nesta Portaria.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Port Nº 035/DGP, de 19 de agosto de 1997.

PORTARIA Nº 026, DE 14 DE JULHO DE 1998

Fixa as Vagas para os Cursos de Especialização e de Extensão de Sargentos em 1999

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Nº 77.919, de 25 de junho de 1976, e suas modificações (Regulamento da Lei do Ensino no Exército) e pela Portaria Nº 081-EME, de 21 de agosto de 1997, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Fixar, conforme o quadro que se segue, as vagas para os Cursos de Especialização e de Extensão de Sargentos a serem realizados em 1999:

DI-RE-ÇÃO	EXE-CU-ÇÃO	CURSOS	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DO EB							VAGAS		TO TAL
			CMA	CML	CMNE	CMO	CMP	CMS	CMSE	EB	OO	
CIE	EsIMEx	BÁSICO DE INTELIGÊNCIA (1)	--	--	--	--	--	--	--	32	04	36
CO-Ter	CIAv Ex (2)	COMBATE A INCÊNDIO, RESGATE E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE Av Ex	--	--	--	--	--	--	--	08	--	08
		MECÂNICO DE AVIÔNICOS	--	--	--	--	--	--	--	10	--	10
		TRANSPORTE AÉREO, SUPRIMENTO E SERVIÇO ESPECIAL DE AvEx (3)	--	--	--	--	--	--	--	10	--	10
		MECÂNICO DE AERONAVES (3)	--	--	--	--	--	--	--	25	--	25
		CONTROLADOR DE TRÁFEGO AÉREO	--	--	--	--	--	--	--	08	--	08
		INFORMAÇÕES AERONÁUTICAS	--	--	--	--	--	--	--	05	--	05
		MECÂNICO DE ARMT DE AERONAVES	--	--	--	--	--	--	--	05	--	05

DEP	EsA-Cos-AAe	ARTILHARIA DE COSTA E ANTIAÉREA	02	03	02	01	01	03	01	13	04	17
		OPERADOR DE RADAR E DIREÇÃO DE TIRO	01	03	01	01	01	02	01	10	--	10
	CEP	PSICOTÉCNICA MILITAR	03	04	03	01	02	05	02	20	--	20
		AUXILIAR DE ENSINO	01	03	01	01	01	02	01	10	03	13
		COMUNICAÇÃO SOCIAL	02	04	02	01	01	04	01	15	03	18
	EsIE	SUPRIMENTO DE ÁGUA	01	02	01	01	01	03	01	10	--	10
		ADMINISTRAÇÃO DE DEPÓSITO	03	05	03	01	02	05	01	20	--	20
		IDENTIFICAÇÃO DATILOSCÓPICA (4)	03	06	03	02	02	06	02	24	04	28
		FOTO-INTERPRETAÇÃO	01	02	01	--	01	02	01	08	02	10
		MEIOS AUXILIARES DE INSTRUÇÃO	02	04	02	01	01	04	01	15	--	15
		ADMINISTRAÇÃO MILITAR	03	04	03	01	03	04	02	20	--	20
		EQUIPAMENTO DE ENGENHARIA	03	04	03	01	03	04	02	20	--	20
	CCFEx	MONITOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	04	07	04	02	03	07	03	30	10	40
	EsMB	MECÂNICA DE INSTRUMENTOS	01	04	01	01	01	03	01	12	--	12
		MECÂNICA DE VIATURA BLINDADA	01	--	02	01	01	03	02	10	--	10
	EsCom	TELEGRAFIA	08	15	08	04	05	15	05	60	--	60
		AVANÇADO DE RÁDIO	02	04	02	01	01	03	01	14	03	17
		OPERADOR DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS	01	02	01	01	01	03	01	10	02	12
		ELETRICIDADE AVANÇADA	01	02	01	01	01	01	01	08	03	11
		AUXILIAR DE INFORMÁTICA (5)	03	06	03	02	02	06	02	24	--	24
		MANUTENÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E PERIFÉRICOS	01	02	01	01	01	03	01	10	02	12
		AVANÇADO DE COMUTAÇÃO	01	02	01	--	01	01	--	06	02	08
	EsSEx	OPERADOR DE RAIOS "X"	01	02	01	01	01	03	01	10	--	10
		AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	01	03	01	01	01	02	01	10	--	10
		TÉCNICA DE LABORATÓRIO E FARMÁCIA	01	02	01	01	01	03	01	10	--	10
		TÉCNICA DE FISIOTERAPIA	01	03	01	01	01	02	01	10	--	10
		TÉCNICA DE PRÓTESE	01	01	01	--	--	02	--	05	01	06
		AUXILIAR DE INSPEÇÃO DE ALIMENTOS	01	02	01	01	01	01	01	08	--	08
		AUXILIAR DE ANESTESIA E GASOTERAPIA	01	02	01	01	01	03	01	10	--	10
	CMA	CIGS	OPERAÇÕES NA SELVACAT "C" (6)	120	--	--	--	--	--	120	--	120
			OPERAÇÕES NA SELVACAT "C1" (6)	20	--	--	--	--	--	15	25	40
		CEC MA	NAVEGAÇÃO FLUVIAL	20	--	--	--	--	--	18	02	20

		(6)											
CML	EsEqEx	MONITOR DE EQUITAÇÃO	--	02	--	01	01	01	01	06	04	10	
	1ºBLog	MECÂNICA DE VIATURA BLINDADA	02	06	02	--	--	--	--	10	--	10	
	CI Pqdt GPB (7)		OPERAÇÕES DE COMANDOS	--	--	--	--	--	--	--	27	03	30
			BÁSICO PQDT (SGT-CARREIRA)	--	--	--	--	--	--	--	130	20	150
			BÁSICO PQDT (CONCL-CFS/98)	--	--	--	--	--	--	--	150	--	150
			PRECURSOR PQDT (8)	--	12	--	--	--	--	--	12	04	16
			MESTRE DE SALTO (8)(9)	--	40	--	--	--	--	--	40	08	48
	1ºBPE		DOMPSA (8)	--	06	--	--	--	--	--	06	02	08
			INVESTIGAÇÃO POLICIAL	--	14	--	--	--	--	--	14	02	16
			PERÍCIA CRIMINAL	--	14	--	--	--	--	--	14	02	16
	11º BIMth		POLÍCIA DO EXÉRCITO	--	16	--	--	--	--	--	16	--	16
			BÁSICO DE MONTANHISMO (10)	--	--	--	--	--	--	--	24	06	30
			AVANÇADO DE MONTANHISMO	--	--	--	--	--	--	--	08	02	10
	CMNE	4º BPE	POLÍCIA DO EXÉRCITO	--	--	20	--	--	--	--	20	--	20
CMP	BPEB	PERÍCIA CRIMINAL	--	--	--	--	25	--	--	25	--	25	
		POLÍCIA DO EXÉRCITO	--	--	--	--	30	--	--	30	--	30	
STI	CIGE (7)(11)	BÁSICO DE GUERRA ELETRÔNICA - CAT "C"	--	--	--	--	--	--	--	24	06	30	
		MONITORAÇÃO DE GUERRA ELETRÔNICA	--	--	--	--	--	--	--	11	04	15	
CMS	3ºBPE	PERÍCIA CRIMINAL	--	--	--	--	--	20	--	20	--	20	
CMSE	2ºBPE	INVESTIGAÇÃO POLICIAL	--	--	--	--	--	--	15	15	--	15	
		PERÍCIA CRIMINAL	--	--	--	--	--	--	15	15	--	15	

Observações:

- (1) Seleção de acordo com a Port N° 121/EME-Res, de 19 Jul 96.(IRISM-EsIMEx). (1º turno 16 (dezesseis) vagas EB e 04 (quatro) vagas OO; 2ºturno 16 (dezesseis) vagas EB.
- (2) Os cursos realizados no CIAvEx estão regulados pela Port N° 061/EME, de 02 de junho de 1997 (IRISM-CIAvEx).
- (3) Curso realizado com Sargentos da Guarnição de Taubaté-SP.
- (4) 02 (dois) turnos de 14 (quatorze) vagas cadaum.
- (5) Seleção de acordo com a Port N° 041/DEP, de 04 Ago 87, alterada pela Port N° 030/DEP, de 18 Jul 89. Dois turnos de 12 (doze) vagas cada um.
- (6) Os cursos serão freqüentados somente por sargentos do CMA, podendo a matrícula nos mesmos ser efetivada independentemente do tempo de serviço naquele C Mil A.
- (7) Cursos realizados somente por Sargentos voluntários.
- (8) Cursos exclusivos para militares da Bda Inf Pqdt.
- (9) 04 (quatro) turnos de 12 (doze) vagas cadaum.

(10) Dois turnos de 15 (quinze) vagas cada um.

(11) Os cursos realizados no CIGE estão regulados pela Port N^o 167/EME-Res, de 25 de setembro de 1996 (IRISM-CIGE).

Art. 2^o Estabelecer que:

1. Os Sargentos matriculados nos cursos de Especialização ou de Extensão, tenham condições de aplicar os conhecimentos adquiridos, após a conclusão dos mesmos.

2. Os Órgãos responsáveis pela direção dos cursos, remetam ao DGP, a relação dos alunos efetivamente matriculados, especificando graduação e QMS, bem como, ao seu término, a relação dos concludentes.

3. As condições de recrutamento e a seleção dos sargentos para os Cursos de Especialização e Extensão estão reguladas pela Port N^o 047/DEP, de 28 de novembro de 1984, (IR 60-19 IRISM/CEES) e por legislação específica citada nesta Portaria.

Art. 3^o Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4^o Revogar a Port N^o 034/DGP, de 19 de agosto de 1997.

PORTARIA N^o 027, DE 14 DE JULHO DE 1998

Fixa vagas para o ingresso no 1^o ano do Curso de Formação de Oficiais da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 1999

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto N^o 77.919, de 25 de junho de 1976, e suas modificações (Regulamento da Lei do Ensino no Exército) e pela Portaria N^o 081-EME, de 21 de agosto de 1997, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1^o Fixar, em 504 (quinhentos e quatro), o número de vagas para o ingresso no 1^o ano do Curso de Formação de Oficiais da AMAN em 1999.

Art. 2^o Destinar, do total acima, 14 (quatorze) vagas para cadetes de Nações Amigas.

Art. 3^o Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4^o Revogar a Port N^o 028/DGP, de 11 de julho de 1997.

PORTARIA N^o 028, DE 14 DE JULHO DE 1998

Fixa os percentuais de vagas pelos Cursos das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 1999

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto N^o 77.919, de 25 de junho de 1976, e suas modificações (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e pela Portaria N^o 081-EME, de 21 de agosto de 1997, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1^o Fixar, como abaixo se segue, os percentuais do efetivo de cadetes que concluirão o 2^o ano do Curso de Formação de Oficiais da AMAN, em 1998, pelos Cursos das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência:

- INFANTARIA	34
- CAVALARIA	12
- ARTILHARIA	14
- ENGENHARIA	09
- COMUNICAÇÕES	10
- MATERIAL BÉLICO	07
- INTENDÊNCIA	14

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Port Nº032-DGP, de 31 de julho de 1997.

PORTARIA Nº 029, DE 14 DE JULHO DE 1998

Fixa as vagas para matrícula nos CPOR e NPOR em 1999

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Nº 77.919, de 25 de junho de 1976 e suas modificações (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e pela Portaria Nº081-EME, de 21 de agosto de 1997, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Fixar o número de vagas para matrícula, em 1999, nos Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva, de acordo com o quadro abaixo:

C Mil A	RM	CPOR/NPOR	ARMAS, QUADRO E SERVIÇO							TOTAL VAGAS
			INF	CAV	ART	ENG	COM	QMB	INT	
C M A	8ª	2ºB I S	40	--	--	--	--	--	--	40
		SOMA RM	40	--	--	--	--	--	--	40
	12ª	1ºB I S	40	--	--	--	--	--	--	40
		4ºB I S	40	--	--	--	--	--	--	40
		12ºB Sup	--	--	--	--	--	--	20	20
		SOMA RM	80	--	--	--	--	--	20	100
T O T A L C M A			120	--	--	--	--	--	20	140
C M L	1ª	CPOR/RJ	60	30	50	30	30	30	40	270
		3ºB I	30	--	--	--	--	--	--	30
		32ºB I Mtz	30	--	--	--	--	--	--	30
		38ºB I	30	--	--	--	--	--	--	30
		SOMA RM	150	30	50	30	30	30	40	360
	4ª	CPOR/BH	50	--	--	--	--	--	50	100
		4ºBE Cmb	--	--	--	30	--	--	--	30
		4ºGAAAe	--	--	20	--	--	--	--	20
		4ºG A C	--	--	20	--	--	--	--	20
		SOMA RM	50	--	40	30	--	--	50	170
T O T A L C M L			200	30	90	60	30	30	90	530
C M N E	6ª	19ºB C	40	--	--	--	--	--	--	40
		28ºB C	30	--	--	--	--	--	--	30
		SOMA RM	70	--	--	--	--	--	--	70
	7ª	CPOR/R	40	--	40	30	30	30	40	210
		15ºB I Mtz	40	--	--	--	--	--	--	40
		16ºB I Mtz	40	--	--	--	--	--	--	40
		59ºB I Mtz	40	--	--	--	--	--	--	40

		16ºR C Mec	--	30	--	--	--	--	--	30	
		SOMA RM	160	30	40	30	30	30	40	360	
	10ª	24ºB C	40	--	--	--	--	--	--	40	
		10ºG A C	--	--	30	--	--	--	--	30	
		SOMA RM	40	--	30	--	--	--	--	70	
	TOTAL CMNE		270	30	70	30	30	30	40	500	
CMO	9ª	44ºBI Mtz	30	--	--	--	--	--	--	30	
		20ºR C B	--	30	--	--	--	--	--	30	
		28ºB Log	--	--	--	--	--	--	30	30	
		SOMA RM	30	30	--	--	--	--	--	30	90
TOTAL CMO		30	30	--	--	--	--	--	30	90	
CMP	11ª	36ºBI Mtz	30	--	--	--	--	--	--	30	
		42ºBI Mtz	30	--	--	--	--	--	--	30	
		32ºG A C	--	--	30	--	--	--	--	--	30
		SOMA RM	60	--	30	--	--	--	--	--	90
TOTAL CMP		60	--	30	--	--	--	--	--	90	
CMS	3ª	CPOR/PA	40	40	35	35	--	--	50	200	
		7ºB I B	30	--	--	--	--	--	--	30	
		9ºBI Mtz	30	--	--	--	--	--	--	30	
		19ºBI Mtz	40	--	--	--	--	--	--	40	
		3ºR C Mec	--	20	--	--	--	--	20	40	
		19ºR C Mec	--	30	--	--	--	--	--	30	
		3ºG A C AP	--	--	40	--	--	--	--	40	
		3ºGAA Ae	--	--	30	--	--	--	--	30	
		1ºB Com Div	--	--	--	--	30	--	--	30	
		Pq R Mnt/3	--	--	--	--	--	30	--	30	
	SOMA RM	140	90	105	35	30	30	70	500		
	5ª	13ºB I B	20	--	--	--	--	--	--	20	
		20ºB I B	20	--	--	--	--	--	--	20	
		23ºB I	20	--	--	--	--	--	--	20	
33ºB I Mtz		20	--	--	--	--	--	10	30		
62ºBI		20	--	--	--	--	--	--	20		
63ºBI		20	--	--	--	--	--	--	20		
5ºEsqd C Mec		--	20	--	--	--	--	--	20		
5ºG A C AP		--	--	25	--	--	--	--	25		
5ºBE Cmb		--	--	--	15	--	--	--	15		
5ªCia Com Bld		--	--	--	--	20	--	--	20		
5ºB Log	--	--	--	--	--	20	30	50			
SOMA RM	120	20	25	15	20	20	40	260			
TOTAL CMS		260	110	130	50	50	50	110	760		
CMSE	2ª	CPOR/SP	60	30	30	30	20	30	30	230	
		2ºB C	30	--	--	--	--	--	--	30	
		28ºB I B	30	--	--	--	--	--	--	30	
		SOMA RM	120	30	30	30	20	30	30	290	
TOTAL CMSE		120	30	30	30	20	30	30	290		
TOTAL GERAL		1060	230	350	170	130	140	320	2400		

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Port Nº030/DGP, de 29 de julho de 1997.

PORTARIA Nº 030, DE 17 DE JULHO DE 1998

Aprova as Normas para Promoções de Graduados Músicos no Exército

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria Ministerial nº 156, de 26 de março de 1998 e Portaria Nº 034-EME, de 04 de abril de 1998, atendendo a proposta da Diretoria de Promoções, resolve:

Art 1º Aprovar as Normas para Promoções de Graduados Músicos, que com esta baixa.

Art 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Art 3º Revogar a Port Nº 217/DGP, de 09 de agosto de 1993.

NORMAS PARA PROMOÇÕES DE GRADUADOS MÚSICOS
ÍNDICE DOS ASSUNTOS

CAPÍTULO I - Considerações Gerais.....	Art 1º/2º
CAPÍTULO II - Promoções de Graduados Músicos.....	3º/9º
CAPÍTULO III - Ficha de Promoção.....	10
CAPÍTULO IV - Documentação.....	11/15
ANEXOS: "A" - Ficha de Promoção de 3º Sargento Músico	
"B" - Ficha de Promoção de Sargento Músico	
"C" - Ficha de Informações de Cabo Músico	
"D" - Resumo das Alterações de Sargento Músico	

CAPÍTULO I
CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art 1º - O presente documento tem por finalidade regular a execução das Normas Gerais para a Promoção de Músicos no Exército, aprovadas pela Port Nº 034-EME, de 04 de abril de 1998 e cumprir o previsto na Port Min Nº 156, de 26 de março de 1998.

Art 2º - As promoções de graduados da QMS Músico são reguladas pelos seguintes dispositivos legais:

I - Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (Dec Nº 1864, de 16 Abr 96 - R/196);

II - Instruções Gerais para Promoções de Graduados (Port Min Nº 251, de 26 Abr 96 - IG 10-05);

III - Instruções Gerais para Definição da Carreira de Músico no Exército (Port Min Nº 156, de 26 de março de 1998 - IG 10-59);

IV - Normas Gerais para a Promoção de Músico no Exército (Port Nº 034-EME, de 04 de abril de 1998), e por estas Normas.

CAPÍTULO II
PROMOÇÕES DE GRADUADOS MÚSICOS

Art 3º - Os Quadros de Acesso por Antigüidade e por Merecimento para as promoções de graduados músicos serão organizados de acordo com a legislação vigente (Art 2º destas Normas).

Art 4º - A promoção a Cabo Músico será realizada pelo Comandante da Unidade onde ocorrer a vaga, após a habilitação regulamentar do candidato e mediante autorização do Comandante Militar de Área.

Art 5º - A promoção a 3º Sargento Músico será realizada por instrumento e, em sua totalidade, pelo critério do merecimento, com base no grau do concurso de habilitação, observada a ordem cronológica de realização, de acordo com os dados constantes da Ficha de Promoção a 3º Sargento Músico (Anexo A), obedecida a legislação em vigor.

Art 6º - A promoção a 2º Sargento Músico será realizada pelos critérios de merecimento e de antigüidade, satisfeitas as condições de habilitação previstas na legislação em vigor.

Art 7º - As Promoções a 1º Sargento e a Subtenente Músicos serão realizadas pelos critérios de merecimento e de antigüidade, satisfeitas as condições de habilitação previstas na legislação em vigor.

Art 8º - As promoções por merecimento serão realizadas de acordo com a pontuação obtida pelo graduado na Ficha de Promoção a 2º Sargento, 1º Sargento e a Subtenente Músicos (Anexo B), organizada pela D Prom.

Art 9º - Além dos requisitos previstos na legislação em vigor, para habilitação à graduação de 1º Sargento Músico, há necessidade de o graduado obter a aptidão no CP/CAS.

CAPÍTULO III FICHA DE PROMOÇÃO

Art 10 - As Fichas de Promoção (Anexos A e B), destinadas ao cômputo dos pontos que quantificarão o mérito do graduado, terão seus preenchimentos iniciados na OM e concluídos na Diretoria de Promoções (D Prom), com informações consolidadas das alterações e avaliações, as quais receberão valores numéricos positivos e negativos, conforme o caso:

1. Ficha de Promoção de Sargento Músico (Anexo B)

a. Esta ficha destina-se a registrar os dados referentes às promoções a 2º Sargento, 1º Sargento e a Subtenente Músicos.

b. Seu preenchimento será semelhante ao da Ficha de Promoção de Sargento das demais QMS, prevista nas Instruções Gerais para Promoção de Graduados (IG 10-05), observando-se as peculiaridades prescritas nestas Normas.

c. Para fins de cômputo de pontos, os concursos de habilitação às diversas graduações serão assim considerados:

1) Promoção a 2º Sargento Músico:

- Concurso de Habilidade a 3º Sgt Mus - peso 4;
- Concurso de Habilidade a 2º Sgt Mus - peso 4.

2) Promoção a 1º Sargento Músico:

- Concurso de Habilidade a 3º Sgt Mus - peso 4;
- Concurso de Habilidade a 2º Sgt Mus - peso 4;
- Concurso de Habilidade a 1º Sgt Mus - peso 6.

3) Promoção a Subtenente Músico:

- Concurso de Habilidade a 3º Sgt Mus - peso 4;
- Concurso de Habilidade a 2º Sgt Mus - peso 4;
- Concurso de Habilidade a 1º Sgt Mus - peso 6;
- Concurso de Habilidade a Mestre de Música - peso 6.

d. No cômputo de pontos nas diversas graduações, serão também considerados os cursos militares de extensão ou especialização e os cursos civis, concluídos com aproveitamento, de acordo com o prescrito nos Art 7º e 8º das IG 10-05.

2. Ficha de Promoção a 3º Sargento Músico (Anexo A)

a. Esta ficha destina-se a registrar os dados referentes à promoção a 3º Sargento Músico, com prazo de validade de 1(um) ano.

b. A ocorrência de qualquer fato que altere registro contido na Ficha de Promoção a 3º Sargento Músico deverá ser informada, o mais rápido possível, diretamente à D Prom.

CAPÍTULO IV DOCUMENTAÇÃO

Art 11 - Os Comandantes de OM deverão remeter à D Prom, nos prazos previstos no Anexo C - Calendário de Obrigações das IG 10-05, a seguinte documentação:

- Folhas de Alterações de Sargento Músico (semestrais);
- Ficha de Promoção a 3º Sargento Músico (válida por um ano);
- Ata de Inspeção de Saúde (válida por dois anos).

Art 12 - Nas Folhas de Alterações deverão constar, obrigatoriamente:

- Resultado do CP/CAS (Apto ou Inapto), realizado pelos 2º Sargentos Músicos;
- Resultado do TAF (Suficiente ou Não Suficiente);
- Resultado dos Concursos de Habilitação;
- Resultado da Inspeção de Saúde (data e parecer).

Art 13 - Além do previsto no item anterior, os Cmt OM deverão publicar em BI/OM e fazer constar das alterações do militar todos os atos administrativos necessários ao preenchimento das Fichas de Promoção (Anexos A e B).

Art 14 - A Ficha de Informações de Cabos Músicos (Anexo C) deverá ser remetida pelo Comandante da OM, após a ocupação do cargo de Cabo Músico, ao Comandante Militar de Área, devidamente preenchida.

Art 15 - O Resumo das Alterações de Sargentos Músicos (Anexo D) deverá ser elaborado pela OM e remetido à Diretoria de Promoções, conforme o estabelecido nas IG 10-05.

ANEXO A

DIRETORIA DE PROMOÇÕES FICHA DE PROMOÇÃO DE 3º SARGENTO MÚSICO			
CMDO MIL:	RM:	OM:	
GRAD:	IDT:	QM:	
NOME:			
I - CONDIÇÕES BÁSICAS			
	Instrumento	Data/Hab	Grau

HABILITAÇÃO					
CFST (1ª Fase)	Apto ()	Inapto ()	BI ()	Data ()	
Insp/Sau:	Resultado:		Data:		
TAF:	Suficiente: ()		Não Suficiente: ()		
Comportamento:	Nr e data do BI:				
II - DATAS					
Nascimento	1ª Praça	2ª Praça	3ª Praça	Prom/CB	Enc/Altr
CIENTE:					
_____		_____			
Cb/Sd		(Local e data)			

		Oficial responsável			

ANEXO C

FICHA DE INFORMAÇÕES DE CABO MÚSICO					
Grad: _____ Ident: _____ Nome: _____					
Função (Instrumento): _____ Grau de Aprovação: _____					
<u>D A T A S</u>					
Nasc: ___/___/___ 1ª Praça: ___/___/___ Promoção: ___/___/___ Pub BI nº ___ de ___/___/___ 2ª Praça: ___/___/___					
Requalificação em: ___/___/___ Pub BI nº _____ de ___/___/___					
C O N C U R S O S					
Instrumento	Grau	Data Conclusão	Local Rlz	Doc D Mov/Cmdo Mil Autz evento	Nr e Data BI Pub
M O V I M E N T A Ç Õ E S					
Tipo	OM	Data Inclusão	Data Desligamento	BI e Órgão Movimentador	Observação
<p style="text-align: center;">Quartel em _____, _____, em ___ de _____ de 19__</p> <p style="text-align: right; margin-top: 20px;">_____</p> <p style="text-align: right; margin-top: 5px;">Oficial responsável</p>					

ANEXO D

RESUMO DAS ALTERAÇÕES DE SARGENTO MÚSICO

OM: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____
 NOME: _____ QMS: _____ CP: _____
 IDENTIDADE: _____ ALTERAÇÕES ENCERRADAS EM: _____

TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	Nº E DATA BI	OBS
	1ª Praça 2ª Praça Sv Nacl Relevante Mon, Inst, Insp Al Missão no Exterior 1ª Categoria 2ª Categoria Tropa		(Colocar as datas de início e término de cada evento)
CONCURSOS/ CURSOS MILITARES E CURSOS CIVIS	Habilitação a Mestre Habilitação a 1º Sgt e ST Habilitação a 2º Sgt Habilitação a 3º Sgt Habilitação em 2º Instrumento 2º Grau 3º Grau C Esp ou C Ext		(Colocar os graus obtidos nos diversos concursos/cursos militares)
FALTA DE APROVEITAMENTO EM CURSOS			
TAF	AVALIAÇÃO MENÇÃO		
MEDALHAS E CONDECORAÇÕES			
CONTRIBUIÇÃO DE CARÁTER TÉCNICOPROFISSIONAL			
JUSTIÇA E DISCIPLINA			
ELOGIOS	Ação Destacada em Campanha		
	Ação Destacada no Cumprimento do Dever		
	Ação Meritória de Caráter Excepcional		
COMPORTAMENTO			
CONDENAÇÕES			
PROMOÇÕES	Prom 3º Sgt		(Colocar as datas de promoção)
	Prom 2º Sgt		
	Prom 1º Sgt		

Ciente : Em ____ de _____ de _____

Sargento

Comandante

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTRO DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 384, DE 10 DE JULHO DE 1998

Representante do Ministério da Fazenda no Conselho Fiscal da IMBEL

O **MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, de acordo com o parágrafo 2º do Art. 13 dos Estatutos da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, aprovados pelo Decreto nº 97.752, de 16 de maio de 1989, alterados pelo Decreto nº 99.781, de 6 de dezembro de 1990, e atendendo a indicação do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Designar para o cargo de representante do Ministério da Fazenda, no Conselho Fiscal da IMBEL, Eliane Batista Bucar, como membro titular e Elton Menezes do Vale, como suplente.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 458, de 3 de julho de 1997.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 415, DE 22 DE JULHO DE 1998

Medalha do Pacificador - Outorga

O **MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, de acordo com o item III do Art 1º do Decreto nº 92.695, de 20 de maio de 1986, e Portaria Ministerial nº 490, de 21 de maio de 1986,

R E S O L V E:

outorgar a **MEDALHA DO PACIFICADOR** ao Coronel JAVIER CRUZ RIVAS, dos Estados Unidos Mexicanos.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.



Gen Div FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE
Secretário-Geral do Exército